



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000164/19	10/05/2019 15:45:44	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321438-4 / AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO ALVORAD	2.2 CPF/CNPJ: 58.181.538/0002-00	
2.3 Endereço: ESTRADA CAREAÇU A LAMBARI MG - 456 KM 6, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CAREACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.556-000
2.8 Telefone(s): (35) 3232-6203	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342335-7 / EDUARDO AZEVEDO RAMOS	3.2 CPF/CNPJ: 286.041.566-15	
3.3 Endereço: RUA FONSECA, 95	3.4 Bairro: PARAISO	
3.5 Município: POUSO ALEGRE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio do Porto	4.2 Área Total (ha): 8,4100		
4.3 Município/Distrito: CAREACU	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19749	Livro: 2RG	Folha: 1	Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 429.611	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.559.368	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	8,4100
<b>Total</b>	<b>8,4100</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	2,0967
Infra-estrutura	0,1915
Outros	6,1218
<b>Total</b>	<b>8,4100</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,5000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000
	Outro: Mata Ciliar		0,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0152	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0152	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica			0,0152
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			0,0152
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
			<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Mineração	Ponto de descida da draga/passagem das tubula		0,0152
	<b>Total</b>		<b>0,0152</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização: 10/05/2019
- Data da vistoria: 12/06/2019
- Data do Parecer Técnico: 14/06/2019

Trata-se de processo de solicitação para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa de empreendimento minerário, para o local do ponto de descida da draga para o rio, para extração de areia.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,01,52 ha, para o local do ponto de descida da draga para o rio, visando à extração de areia às margens do Rio Turvo, no município de Careagu - MG.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio do Porto, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Careagu, com área mensurada e registrada de 08,71,00 hectares, (0,2903 módulos fiscais) matrícula 19.749, livro 02-RG, folha 01, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Sapucaí/MG, de propriedade da Sr. Eduardo Azevedo Ramos. A área da propriedade é ocupada por 02,0967 ha de mata nativa, 05,9218 ha de pastagem, 00,5000 há de mata ciliar (APP) e 00,1915 de estradas e infraestruturas, que faz divisa no fundo com o Rio Turvo, afluente do Rio Sapucaí.

A propriedade possui Reserva Legal averbada às margens da matrícula com área averbada de 00,9680 ha. Apresentou o recibo do CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade com área total declarada como Reserva Legal de 01,8400 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,01,52 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para o local do "ponto de descida da draga" para instalação de porto de extração de areia e cascalho, sob coordenadas geográficas: (UTM) X=429.611 e Y=7.559.368, conforme demarcação em planta topográfica.

Os canais de sucção e de retorno serão instalados dentro da mesma área de 00,0152h, para o ponto de descida da draga para o rio, que é um acesso já existente (ver foto pág.08 do projeto) em área de preservação permanente (APP) que se encontra recoberta por gramínea exótica e vegetação arbustiva, as demais estruturas serão instaladas fora da APP, no mínimo a 50m. de distância, em área de pastagem

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Turvo na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A Reserva Florestal Legal é formada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. A área da APP é formada por fragmentos de vegetação nativa e em parte por pastagem. As áreas de APP e Reserva Legal encontram-se desprotegidas e com vestígios de animais domésticos ocupando a área.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera e não se encontra localizada no interior ou no entorno de unidade de conservação. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Trata-se de solicitação de área para a exploração minerária enquadrada na Classe nº 2 e código A-03-01-8 conforme o LAS/RAS apresentado pelo empreendedor. O pátio de depósito do material minerado e as caixas de decantação serão instalados fora da APP.

4.2 - Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 12/06/2019 acompanhada pelo requerente.

Na vistoria foi constatado que o local solicitado para a intervenção já esteve em funcionamento muito antigamente e apresenta poucos sinais de material minerado. Na data da vistoria constatou-se que o empreendimento ainda não foi instalado e sem sinais recentes de atividade de mineração.

A propriedade apresenta relevo ondulado, declividade média e plana. A vegetação é composta por pastagem, mata nativa, e infraestruturas domésticas e estradas.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da Bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho Escuro Distrófico.

As margens do Rio Turvo no local do empreendimento encontram-se protegidas por vegetação florestal nativa, em estágio médio e avançado. Observou-se no momento da vistoria que o porto não foi instalado no local requerido.

Nas áreas requeridas em APP para as intervenções (00,01,502 Ha), para a descida da draga para o rio, também serão instalados os canais de sucção da polpa e devolução da água residual. As áreas onde serão instaladas a torre, o pátio de deposição e armazenamento da polpa encontram-se fora da APP.

4.3 – Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para o ponto de descida da draga para o rio, sendo aproveitando a abertura já existente. Na APP ficam instaladas as tubulações de retirada da polpa e devolução das águas residuais, ficando fora da APP às demais estruturas do porto.

4.4 - Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais associados ao processo de levar a draga para o rio, podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos da APP além de carrear terra e sedimentos para o rio, ou indiretos, atribuídos a

alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

- Distúrbios físicos, associados à remoção e re-alocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a dragagem, ou por asfixia conforme estes são sugados pela draga.
- Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes afetando a qualidade da água e a química global do estuário.

Quanto à atividade minerária, foram apresentadas pelo empreendedor diversas Medidas de Mitigação, ora complementadas pelo NRRÁ Pouso Alegre, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- ? Construção de eficiente sistema de decantação, composto por caixa e bacia de decantação na área do porto, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio;
- ? Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação.
- ? Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando canalização das águas residuárias para o sistema de decantação;
- ? Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio;
- ? Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- ? Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP;
- ? Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
- ? Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- ? Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento;
- ? Instalar coletores de lixo e dar a correta destinação a esses resíduos;
- ? Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica;
- ? Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

4.5 – Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

- O empreendimento possui DNPM registrada sob o nº. 831.440/1990 para extração de areia e cascalho no leito do Rio Turvo, na propriedade Sítio do Porto, Bairro Serra, município de Careagu, sob coordenadas geográficas (UTM) X=429.677 e Y=7.559.401.
- O empreendedor apresentou a Licença Ambiental da SEMAD de PP+LI+LO, Nº300/2018, com nº de outorgas do IGAM nº 936 e 937/2018.

5. Medidas compensatórias:

- Foi apresentada como medida compensatória a recomposição de uma área de 00,02,00 ha em APP do Rio Turvo, na mesma propriedade, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 4mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=429.677 e Y=7.559.401, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade da Engenheira Ambiental, Lívia Pereira Amadeu, CREA/MG nº. 119.261/D e ART de Obra e Serviço nº. 1420180000004813631.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de PARECER FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental solicitada, sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (00,01,502 ha), apenas para o “ponto de passagem e descida da draga para o rio Turvo”, sob coordenadas geográficas: UTM X=429.611 e Y=7.559.368, visando à extração de areia pelo empreendimento mineração Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda, por não contrariar a legislação vigente.

Este DAIA está vinculado ao DNPM nº. 831.440/1990

**\*DOCUMENTO VÁLIDO PARA INTERVENÇÃO SOMENTE ACOMPANHADO DA OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOCUMENTO DE REGULARIDADE PARA EXTRAÇÃO MINERAL E LAS.**

**MEDIDAS MITIGADORAS:**

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e residuárias na área do empreendimento;
- Construção e manutenção de tanques de sedimentação e de caixas de decantação tri-compartimentadas com remoção da areia, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no rio, fora da APP;
- Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens;
- Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação. - Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários com fossa séptica; - Instalar coletores de lixo/tambores e dar a correta destinação a esses resíduos, bem como de produtos tóxicos, graxos e combustíveis utilizados na manutenção preventiva de equipamentos no local; - Instalação de placas educativas informando que o empreendimento se encontra regularizado;
- Construção de paliçadas ou leiras, delimitando a área de depósito de areia da área de preservação permanente;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística;
- Promover a conservação das cercas que isolam a APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

**MEDIDA COMPENSATÓRIA:**

- Promover a recomposição de uma área de 00,02,00 ha em APP do rio Sapucaí Turvo, na mesma propriedade, através do plantio

de 20 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 4mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=429.677 e Y=7.559.401.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO GUILHERME ALVES E COSTA - MASP: 1020751-2

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de junho de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 125/2019

Análise ao processo n.º 10050000164/19 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.181.538/0002-00, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada "Sítio do Porto" localizada no Município de Careçu/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí sob o nº 19.749. Propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 19/20).

Foi observada a quitação da Taxa referente de análise e vistoria (fls. 4/5).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 8321.440/1990 (fls. 17).

A atividade principal - Extração de Areia e Cascalho - se enquadrou na modalidade de Licenciamento Ambiental LP + LI + LO CONCOMITANTES e foi licenciada pela SUPRAM SM - Certificado LP + LI + LO - A Nº 300/2018 (fls.14).

O requerente formalizou processo PA nº 12489/2013/004/2018 junto à SUPRAM SM, para incluir ao empreendimento licenciado duas novas áreas, sendo uma delas (Sítio do Porto) o objeto do presente processo ora em análise, uma vez que o OF. SUPRAM - SM 34/2019 afirmou ser de competência do IEF a autorização ambiental, por não se tratar de ampliação da atividade empresarial, nos termos do Decreto Estadual 47.83/2018, estando portanto dispensada de licenciamento ambiental (fls. 15).

A dominialidade da área e o contrato de arrendamento da propriedade foram verificados (fls. 22/26).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, visando autorizar a passagem da tubulação de recalque, da tubulação de retorno da água da bacia de decantação, e o ponto de descida da draga do Rio Turvo (fls. 34), não se configurando ampliação da atividade principal, mas tão somente uma instalação de estrutura vinculada à atividade, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

Ressalte-se que a instalação da tubulação de recalque e da tubulação de retorno da água da bacia de decantação estão dispensadas de autorização ambiental, de conformidade com o art. 19, inciso VII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, senão vejamos:

Art. 19. São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

...

VII - A instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

No mérito, o ponto de descida da draga para o Rio Turvo se trata intervenção em APP para instalação de uma estrutura que faz parte e viabiliza a atividade principal do empreendimento, qual seja a mineração para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, que foi já licenciada no âmbito da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas - SUPRAM SM, que concedeu a licença ambiental na modalidade LP + LI + LO concomitantes nº 300/2018, com prazo de vencimento em 21/12/20128.

Destarte, a intervenção pleiteada vinculada à atividade de mineração está prevista pela Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, que considera a mineração de areia e cascalho como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao seu art. 12, conforme pode-se observar dos dispositivos a seguir, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF,

em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...
- II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...  
O Técnico Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentado, indicou medidas mitigadoras e compensatórias e confirmou, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento já instalado.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Deverá constar os seguintes dizeres: “Este DAIA se restringe à intervenção para o ponto de descida da draga no Rio Turvo e produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental - Certificado LP + LI + LO - A Nº 300/2018”.

Deverão constar no DAIA medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### **17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 16 de julho de 2019